

LEI MUNICIPAL Nº.1043/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR, A ALUNOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, QUE FREQUENTAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 2º e 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar em até 35% (Trinta e cinco por cento), as despesas com transporte escolar, tendo como beneficiários alunos residentes e domiciliados no território municipal, que frequentam estabelecimentos de ensino de 2º e 3º grau em outros municípios.

§ 1º - O limite máximo da subvenção de que trata esta Lei não poderá ser superior a 35% (Trinta e cinco por cento) do custo da passagem intermunicipal fixada para o trajeto.

§ 2º - Somente serão beneficiados os alunos que comprovem o domicílio e residência no território municipal e a frequência no estabelecimento de ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas no Projeto/Atividade 08422392.012, no elemento 3.1.3.0, órgão: Secretaria da Educação.

Art. 3º - Fica o município isento de qualquer responsabilidade com relação à eventuais acidentes que venham a ocorrer com os transportadores ou com alunos por estes transportados.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

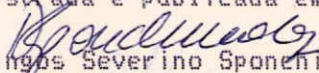
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº.819/90 de 02 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 10 de março de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.